

Conselho de Ministros**PORTARIA Nº 32/2024**

Sumário: Estabelece e define os distintivos específicos do Posto de Cabo-Mor.

Nota Justificativa

A aprovação de um novo Estatuto dos Militares operada pelo Decreto-legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, resultou também da necessidade que se fazia sentir de reestruturação das carreiras e dos postos, com efeito, a ampliação da classe das Praças com a introdução do posto de Cabo-Mor.

Contudo, o Regulamento Geral de Uniformes das Forças Armadas que estabelece os tipos de uniforme, os artigos que os compõem, os símbolos, os distintivos e as insígnias utilizadas nos mesmos, as condições de uso, dimensões, modelos, padrões e cores, é de vigência anterior à introdução do posto de Cabo-Mor nas Forças Armadas.

Outrossim, atendendo a que o referido regulamento não estabelece os distintivos para o posto de Cabo-Mor, afigura-se necessária a aprovação dos distintivos específicos desse posto, nomeadamente os seus componentes e as suas dimensões.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e n.º 3 do artigo 264º da Constituição e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 31/2012, de 12 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece e define os distintivos específicos do Posto de Cabo-Mor.

Artigo 2.º

Elementos constituintes

São elementos constituintes dos distintivos do posto de Cabo-Mor os seguintes:

- a*) Fita de galão vermelha brilhante, conforme material de fabrico, com 5 mm de largura;
- b*) Divisa constituída por dois ramos de fita de galão, conforme descrito na alínea *a*) do artigo seguinte, formando entre si um ângulo de 120º; e

c) Elementos do brasão das Forças Armadas na cor dourada com 22,5 mm de diâmetro.

Artigo 3.º

Composição

Os distintivos do posto de Cabo-Mor são compostos pelos seguintes elementos:

- a) Três divisas com vértice para cima e duas com vértice para baixo, conforme descrito na alínea b) do artigo anterior;
- b) Elementos do brasão das Forças Armadas centralizado no espaço formado pela interceção das cinco divisas; e
- c) Cada uma das divisas possui uma distância de 2 mm entre si, sendo que as divisas opostas se unem pelas extremidades.

Artigo 4.º

Dimensões

As dimensões dos distintivos do posto de Cabo-Mor são as seguintes:

- a) O distintivo de postos para passadeiras tem a seguinte dimensão:
 - i. 55 mm de largura;
 - ii. 90 mm de altura; e
 - iii. A última divisa com vértice para baixo fica encaixada a uma distância de 11,5 mm da base do distintivo de posto.
- b) Platinas:
 - i. 65 mm de largura;
 - ii. 140 mm de altura; e
 - iii. A última divisa com vértice para baixo fica encaixada a uma distância de 15 mm da base do distintivo de posto.

Artigo 5º

Anexos

São publicadas em anexo as figuras correspondentes aos distintivos dos postos de Cabo-Mor, que fazem parte integrante da presente Portaria.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 21 de junho de 2024. — A Ministra de Estado da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)



Platina



Distintivo de
Posto de
Passadeiras

